



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2000 de 27 de setembro de 2019

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar compromisso entre as partes para execução de obras no projeto de loteamento”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes **APROVA** e eu o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso para execução de obras para implantação de um projeto de loteamento.

Artº 2º - O loteamento dar-se-á no local situado no Bairro Sagrada Família, denominado “Loteamento Bela Vista 2ª Etapa”, neste município de Antônio Carlos/MG.


Artº 3º - A Única Rua Projetada Fica denominada de “Rua Julieta Beck Rhemann”.

Artº 4 – O proprietário se compromete junto ao órgão Municipal a realizar o empreendimento obedecendo à legislação em vigor de parcelamento do solo conforme termo de compromisso e Cronograma de execução de obras.

Art. 5º - Faz parte integrante deste, cópia da planta do Loteamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 27 de Setembro de 2019.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal